Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2484/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01843/2014/001
PROTOCOLO	: 1623128
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
RECORRENTE	: JAQUES DOUGLAS DE SOUZA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE PESSOAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE – RECURSO PROVIDO.

A comprovação de que a remessa dos documentos foi realizada dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa motiva reforma da decisão para excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Jaques Douglas de Souza,** ex-diretor-presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 357/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 1843/2014, no sentido de excluir a multa imposta ao recorrente no valor de 17 (dezessete) UFERMS - item 2, e mantendo-se os demais itens.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Sr. Jaques Douglas de Souza, ex-diretor-presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 357/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 1843/2014, declarando o registro da aposentaria então em exame, e aplicando multa no valor de 17 (dezessete) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA-ICEAP-18848/2017, entendeu que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 29806/2017 opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, excluindo a multa imposta.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que dos documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas conforme preceitua a norma legal.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 17 (dezessete) UFERMS.

Compulsando os autos, verifica-se que o ato do benefício da aposentadoria compulsória foi publicado em 23/12/2011 e a documentação obrigatória foi encaminhada no dia 24/1/2012, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo art. 60, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 48/90, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou justificativas e documentos capazes para reformar a decisão guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Jaques Douglas de Souza, ex-diretor-presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, contra a Decisão Singular DSG-G.RC n. 357/2015, proferida nos autos do processo TC/MS n. 1843/2014, no sentido de excluir a multa imposta ao recorrente no valor de 17 (dezessete) UFERMS - item 2, e mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM